



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 080/2023	Empresa: CLARO S.A.	Validade: 09/06/2026
CNPJ n° 40.432.544/0081-21	Publicação: 09/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, n° 348, Térreo, Bairro – Pituba, Salvador – Bahia		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo n° 080-2023/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Licença Simplificada**, pelo prazo de 3(três) anos, a **empresa CLARO S.A.**, cadastrada no CNPJ sob n° 40.432.544/0081-21, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, n° 348, Bairro - Pituba, Salvador - Bahia, para o funcionamento da **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE BA BJL01 – ERB BABJL01**, localizada na Rua Presidente Médici, s/n, Bairro São Gotardo, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com as seguintes coordenadas: Latitude: 13°15'14.4''S e Longitude: 43°24'53.3''O. O solicitante deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I-** Cumprir o RCE apresentado; **II** - Deverá avaliar a densidade de potencia, conforme com o regulamento da ANATEL; **III** - Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M²; **IV**- A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; **V**- As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; **VI**- A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; **VII**- A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; **VIII**- Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; **IX** - Renovar esta licença 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 09 de junho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 012/2023